

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. nº TST-AG-AR-50/87.8

Agravante: VICENTE FERNANDES RODRIGUES
Advogado: Dr. Jorge Alberto Vinhães
Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

DESPACHO

Por manter laços familiares com um dos representantes da Agravada, juro minha suspeição.
Brasília, 26 de setembro de 1 989

MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO
Relator

PROCESSO SORTEADO AO EXMO. SR. MINISTRO DO TRIBUNAL, em 16/10/89.

RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA E REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA

Proc. DC-35/89, Interessados: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC e Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv: José Torres das Neves).

Brasília, 16 de outubro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídio Coletivo

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, 17.10.89

Ministro Barata Silva	10	Ministro José Ajuricaba	07
Ministro Ermes Pedro Pedrassani	07	Ministro José Carlos da Fonseca	10
Ministro Hélio Regato	10	Juiz Conv. Marco Aurélio Giacomini	10

TOTAL..... 54

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL SE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, 17.10.89

Ministro Antônio Amaral	05	Ministro Marcelo Pimentel	05
Ministro Aurélio Mendes de Oliveira	05	Ministro Norberto Silveira de Souza	05
Ministro Almir Pazzianotto	05	Ministro Wagner Pimenta	05
Ministro Fernando Vilar	05	Juiz Conv. Fernando Damasceno	05

TOTAL.... 40

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
TST Nº RC-34/89.1

REQUERENTE: DOMINGOS MARTINS DA COSTA
Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva
REQUERIDO: EXMº SENHOR JUIZ RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº TRT-145/88.
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Venham-me os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
TST - RC-34/89.1

Requerente: DOMINGOS MARTINS DA COSTA
Advogado: Dr. João Luiz Peralta da Silva
Requerido: EXMº SENHOR JUIZ RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA nº TRT-145/88.
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Certifique o Gabinete o atendimento ou não pelo Requerente ao despacho alusivo à data do ato impugnado.
3. Publique-se.
Brasília, 14 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Corregedor-Geral

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586
GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 8.722 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, WEBER SILVÉRIO DE TOLEDO para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, classe "A", referência NM.14, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Nº 8.723 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, JEFFERSON ALMEIDA DE SOUSA para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, classe "A", referência NM.14, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Nº 8.724 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, MARCELO HENRIQUE PINHEIRO DAS NEVES HENRIQUE para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, classe "A", referência NM.14, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Nº 8.725 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, GILSON TEODORO DA SILVA para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, classe "A", referência NM.14, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

Nº 8.726 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25 da Lei nº 4.083/62, e artigo 5º do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, USLIAM BRAZ DE ARAÚJO para exercer o cargo de Agente de Segurança Judiciária, código STM-AJ-026, classe "A", referência NM.14, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.727 - CONCEDER EXONERAÇÃO, a partir de 24 Out 89, a LÉLIA DUARTE DE LACERDA, ocupante do cargo de Atendente Judiciário, código STM-AJ-024, classe Especial, referência NM.33, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711/52, "ex vi" do artigo 25 da Lei nº 4.083/62.

Atle Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 198-0/RJ

Impetrante: CARLA MARIA COELHO BRANCO, civil, impetra Mandado de Segurança contra ato do Exmº Sr. Ministro-Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público para o ingresso na carreira da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, que indeferiu sua inscrição para o referido Concurso, e requer a concessão de liminar para que seja suspenso o ato impugnado e, ao final, lhe seja concedida a Segurança para o deferimento definitivo de sua inscrição.

Advogados: Drs. José Gregório Marques e Maria Teresa Moreno Marques.

D E S P A C H O

"À DIJUR

Vistos, examinados, etc.

Trata-se de postulação liminar, em mandamus, impetrada por CARLA MARIA COELHO BRANCO, com o escopo da suspensão de ato da Comissão Examinadora do Concurso Público de Defensor de Ofício Substituto da Justiça Militar Federal, que houve por indeferir-lhe o pedido de inscrição.

Com o despacho de fls 09 solicitando os informes necessários, estes foram colacionados às fls 12, e, assim se descrevem, verbis:

"...1º - A Comissão do Concurso para Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar age por delegação do Plenário do STM, que a designou.

2º - As instruções para o concurso, portanto, não são da Comissão, mas do Plenário, que as elaborou e aprovou.